

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1026/73

PARECER CEE Nº 1508/73

Aprovado por Deliberação  
de 26/7/73

INTERESSADO: Companhia Eletroquímica Rio Cotia, Capital  
ASSUNTO: Apostila do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário  
Educação  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA: Cons<sup>a</sup>. Maria Ignez Longhin de Siqueira.

HISTÓRICO: A empresa Companhia Eletroquímica Rio Cotia, Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966 a 1971 para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação nº 541/73, esclareceu que "os certificados em causa foram estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados, modelo "B", que devem ser apostilados: nº 40/66, 104/67, 50/68, 79/69, 43/70 e 42/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa Companhia Eletroquímica Rio Cotia, merecem a homologação deste C.E.E.

A informação SEPE nº 541/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 9 de maio de 1973

a) Cons<sup>a</sup>. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

a) Cons<sup>o</sup>. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício.